

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 310/2021

Dispõe sobre a instituição do Banco de Ideias Legislativas no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Patos de Minas.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivos:

- I – incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;
- II – promover a legislação participativa no âmbito do município de Patos de Minas;
- III – aproximar a Câmara Municipal da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao parlamento;
- IV – integrar as entidades da sociedade civil;
- V – promover discussões sobre o ordenamento jurídico municipal.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, observando os seguintes requisitos:

- I – identificação do(s) autor(es), com nome, números do CPF e RG, endereço, e-mail e telefone,
- II – relação do nome do(a) vereador(a) destinatário(a), em se tratando de sugestão direcionada a um dos gabinetes.
- III – especificação da sugestão, relacionando informações tais como área temática, resumo e descrição da ideia.

§ 1º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es) ou dados pessoais.

§ 2º As ideias que contenham informações falsas e tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e à atuação da Câmara Municipal serão excluídas.

§ 3º Também não serão aceitas ideias que tenham declarações de cunho agressivo ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e

familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição.

Art. 4º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

Art. 5º As sugestões serão gerenciadas pela Ouvidoria do Legislativo, a qual as catalogará de acordo com o autor, tema e data do cadastro, e as disponibilizará para consulta no site da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão consideradas públicas e deverão ser encaminhadas às comissões permanentes e ao corpo técnico e jurídico da Câmara para avaliação da competência e da viabilidade ou encaminhadas aos respectivos gabinetes caso sejam especificados pelo autor da sugestão.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como as comissões permanentes ou os vereadores individualmente, terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas quanto ao tema da proposta apresentada para elaborar e protocolizar projetos de leis ordinárias, projetos de lei complementar, propostas de emendas à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução ou indicações, conforme a matéria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 27 de maio de 2021.

João Batista de Oliveira - João Marra
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por objetivo ser, em nível municipal, importante instrumento para a implantação da legislação participativa, criando um canal de comunicação e uma ferramenta em que a população poderá interagir com a Câmara Municipal, dando sugestões e apresentando suas demandas.

O intuito é que, por meio dessa ferramenta, o cidadão ou entidades da sociedade civil poderão apresentar ao Legislativo Municipal de Patos de Minas suas ideias, as quais serão catalogadas por temas e ficarão disponíveis para consulta livre dos parlamentares.

O certo é que o Banco de Ideias Legislativas constituirá mais um canal que a Câmara disponibilizará para incentivar a participação da população no processo Legislativo, sendo, portanto, mais uma maneira de o munícipe exercer a sua cidadania.